



Of. nº 10/785-SEMAP/DGD/JE

Novo Hamburgo, 04 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor  
**RAUL CASSEL**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóveis, e dá outras providências”.
  
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

DOC Nº 1961/2019 - 15:37

23 AGO. 2019

Alessandra



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa a autorização para o Poder Executivo realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Novo Hamburgo (Matrícula nº 120.799) descrito no Anexo I desta proposta, pelos imóveis pertencentes a Incorporadora Martins Ltda. (Matrículas nº 4.625 e nº 114.802) descritos no Anexo II da proposição.

A permuta se faz necessária em razão do projetado alargamento viário que atingirá as áreas pertencentes à Incorporadora Martins Ltda., objetos da permuta, conforme documentação anexada que ilustra em detalhes as áreas a serem atingidas.

A área a ser permutada faz limites com o imóvel da Incorporadora e, portanto, a permuta é a solução mais viável do caso em tela, pois é a melhor alternativa econômico-financeira por ser mais vantajosa que os valores que seriam obrigatoriamente dispendidos com a desapropriação.

Ademais, o valor do imóvel do Município a ser permutado tem valor inferior aos da Incorporadora que serão atingidos pelo alargamento, ressaltando-se que, nesta permuta, não haverá qualquer torna compensatória.

Junto com o presente projeto de lei encontram-se os demais documentos que se fazem necessários ao entendimento da presente proposição, quais sejam, parecer técnico da estimativa dos valores dos imóveis, matrícula do imóvel pertencente ao Município, bem como seu memorial descritivo e as duas matrículas dos imóveis de propriedade da Incorporadora, objetos da permuta, igualmente acompanhadas do memorial descritivo das mesmas.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita